



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2279

PROJETO DE LEI Nº 170/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 28 e o Anexo I - Tabela de Apropriação de Valores, ambos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário Municipal), passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 28) - Os valores referidos no Artigo anterior serão arbitrados pelo Poder Executivo, de acordo com a Tabela de Apropriação de Valores, anexa à presente Lei.

§ 1º - O valor do VPR utilizado nos cálculos será reajustado mensalmente, com base no índice do IPC da FIPE.

§ 2º - O proprietário do imóvel poderá deduzir do imposto devido aqueles já pagos, de serviços da mesma obra, realizados pelo próprio ou outros contribuintes, desde que comprovados com documentação regularmente emitida."

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de dezembro de 1992.


Elias Mansur
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TABELA DE APROPRIAÇÃO DE VALORES

(Tabela a que se refere o Artigo 28 da Lei nº 1.603/84, com a redação dada pela Lei nº).

<u>CONSTRUÇÕES</u>	<u>PADRÕES</u>	<u>V.P.R.</u> <u>por m²</u>
Residencial	Baixo	0,3
	Médio	0,6
	Alto	1,1
Comercial e	Baixo	0,2
	Médio	0,6
Industrial	Alto	0,8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 170/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 28 e o Anexo I - Tabela de Apropriação de Valores, ambos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário Municipal), passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 28) - Os valores referidos no Artigo anterior serão arbitrados pelo Poder Executivo, de acordo com a Tabela de Apropriação de Valores, anexa à presente Lei.

§ 1º - O valor do VPR utilizado nos cálculos será reajustado mensalmente, com base no índice do IPC da FIPE.

§ 2º - O proprietário do imóvel poderá deduzir do imposto devido aqueles já pagos, de serviços da mesma obra, realizados pelo próprio ou outros contribuintes, desde que comprovados com documentação regularmente emitida."

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 1.992.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 11 de 1992*

[Assinatura]
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 27 de 11 de 1992*

[Assinatura]
Presidente

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

*Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 12 de 1992*

[Assinatura]
Presidente

*Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 12 de 1992*

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - TABELA DE APROPRIAÇÃO DE VALORES

(Tabela a que se refere o Artigo 28 da Lei nº 1.603/84, com a redação dada pela Lei nº).

<u>CONSTRUÇÕES</u>	<u>PADRÕES</u>	<u>V.P.R.</u> <u>por m²</u>
Residencial	Baixo	0,7
	Médio	1,4
	Alto	2,0
Comercial e	Baixo	0,5
	Médio	1,0
Industrial	Alto	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A nova redação proposta para o Artigo 28 da Lei nº 1.603/84 (Código Tributário Municipal) visa adaptar o texto à situação atual, substituindo a base referencial - da antiga ORTN para o Valor Padrão de Referência, oficialmente adotado pela nossa legislação tributária como valor - fiscal.

Paralelamente, fez-se a revisão da base de cálculo do ISS nas construções civis, parte da mão de obra, a qual se encontra totalmente defasada. Elaborou-se novo Anexo I - Tabela de Apropriação de Valores. Mesmo assim, os valores estão ainda bem aquém daqueles de mercado. Por oportuno, esclarecemos que o VPR de outubro de 1.992 equivale a Cr\$ 346.657,29.

Assim, necessário adaptar-se a legislação vigente à atual situação que se apresenta.

Para tanto, contamos com o beneplácito dos nobres senhores vereadores para aprovação do Projeto em tela, requerendo tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, reiteramos os protestos da mais alta consideração e estima.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.603/84 -

"Aprova o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º) - Esta lei aprova o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Artigo 2º) - Compõe o sistema tributário do município os seguintes tributos:

I - Impostos:

- a) Predial e Territorial Urbano;
- b) Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

II - Taxas:

- a) de Licença para Funcionamento;
- b) de Localização de Estabelecimentos;
- c) de Licença de Comércio Ambulante ou Eventual;
- d) de Licença de Funcionamento em Mercados, Feiras-Livres e Logradouros Públicos;
- e) de Licença de Publicidade;
- f) de Licença para Execução de Obras Particulares;
- g) de Limpeza Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 12 -

II - ao valor das sub-empresas já tribu-
das pelo imposto.

Artigo 25)- Quando os serviços a que se re-
ferem os itens 1,2,3,5,6,11,12 e 17 da lista do artigo 20 forem
prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, -
calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, em
pregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embo-
ra assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei apli-
cável.

Parágrafo Único - As pessoas referidas nes-
te artigo somente ficam sujeitas ao imposto quando em efetivo-
exercício da profissão.

Artigo 26)- Quando se tratar de prestação -
de serviços sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuin-
te, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas, so-
bre o Valor Padrão de Referência, em função da natureza dos -
serviços.

Artigo 27)- Nos casos dos itens 19 e 20, da
Tabela do artigo 20, ficam estabelecidos valores mínimos para-
feito de incidência do imposto, em se tratando de construções
residenciais, comerciais e industriais.

Artigo 28)- Os valores referidos no artigo-
anterior serão arbitrados pelo Poder Executivo, de acordo com
Tabela de Apropriação de Valores, anexa à presente lei.

§ 1º - O valor da ORTN utilizada nos cálcu-
los será reajustado semestralmente, pelas vigentes nos meses -
de janeiro e julho de cada ano.

§ 2º - O proprietário do imóvel poderá dedu-
zir do imposto devido aqueles já pagos, de serviços da mesma -
obra, realizados pelo próprio ou outros contribuintes, desde -
que comprovadas com documentação regularmente emitidas.

Seção V

Dos Contribuintes

Artigo 29)- São contribuintes os prestadores
de serviços descritos no artigo 20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

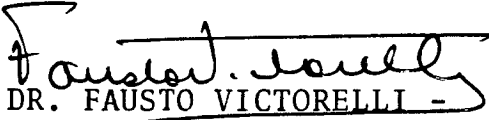
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 48 -

redução de 50% (cincoenta por cento) do seu valor.

Pirassununga, 24 de outubro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

" ANEXO 1 " - TABELA DE APROPRIAÇÃO DE VALORES

(Tabela a que se refere o artigo 28 do Código Tributário)

<u>CONSTRUÇÕES</u>	<u>PADRÕES</u>	<u>NÚMERO DE ORTN POR M2</u>
Residenciais	Baixo	2,0
	Médio	3,0
	Alto	4,0
Comerciais e Residenciais	Baixo	1,5
	Médio	2,5
	Alto	3,5



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

19

EMENDA Nº _____

APROVADO

Providenciou-se a respeito

Sala das Sessões, 01 de 12 de 92

Projeto de Lei nº 170/92.

Autoria: Executivo Municipal

[Signature]
PRESIDENTE

A Tabela de Apropriação de Valores (Anexo 1) mencionada no artigo 1º, passa o V.P.R por m2 a ter os seguintes índices de acordo com a Tabela Anexa a esta emenda.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1992.

[Signature]
~~Hamilton Campolina~~
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TABELA DE APROPRIAÇÃO DE VALORES

(Tabela a que se refere o Artigo 28 da Lei nº 1.603/84, com a redação dada pela Lei nº).

<u>CONSTRUÇÕES</u>	<u>PADRÕES</u>	<u>V.P.R.</u> <u>por m²</u>
Residencial	Baixo	0,3
	Médio	0,6
	Alto	1,1
Comercial e Industrial	Baixo	0,2
	Médio	0,6
	Alto	0,8



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

12/11/92

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 170/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Nº 1.603/84, (Código Tributário Municipal), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/NOVEMBRO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão
Relator

~~Hamilton Campolina~~
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

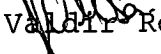
13

PARECER Nº


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 170/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Nº 1.603/84, (Código Tributário Municipal), nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/NOVEMBRO/1992.


Valdir Rosa
Presidente

Antenor Jacinto de Souza
Relator


Luiz de Castro Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.375/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 28 e o Anexo I - Tabela de Apropriação de Valores, ambos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário Municipal), passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 28) - Os valores referidos no Artigo anterior serão arbitrados pelo Poder Executivo, de acordo com a Tabela de Apropriação de Valores, anexa à presente Lei.

§ 1º - O valor do VPR utilizado nos cálculos será reajustado mensalmente, com base no índice do IPC da FIPE.

§ 2º - O proprietário do imóvel poderá deduzir do imposto devido aqueles já pagos, de serviços da mesma obra, realizados pelo próprio ou outros contribuintes, desde que comprovados com documentação regularmente emitida."

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

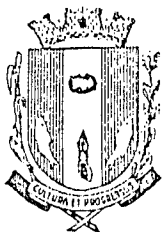
Pirassununga, 10 de dezembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - TABELA DE APROPRIAÇÃO DE VALORES

(Tabela a que se refere o Artigo 28 da Lei nº 1.603/84, com a redação dada pela Lei nº).

<u>CONSTRUÇÕES</u>	<u>PADRÕES</u>	<u>V.P.R.</u> <u>por m²</u>
Residencial	Baixo	0,3
	Médio	0,6
	Alto	1,1
Comercial e Industrial	Baixo	0,2
	Médio	0,6
	Alto	0,8